

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para conceder estímulos aos proprietários rurais que desenvolvam a agricultura orgânica e outras atividades de preservação ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O parágrafo único do art. 103, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII, VIII, IX e X, com a seguinte redação:

“Art. 103.....

.....

Parágrafo único.....

.....

VI- o estabelecimento de prioridade nas compras governamentais;

VII- a adoção de medidas fiscais e tributárias diferenciadas;

VIII- a implementação de política específica de preços mínimos;

IX- a criação de mecanismos de regulação e compensação de preços; e

X- a utilização de subvenções econômicas. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega Marco Maia (PT-RS), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura. Merece registro a iniciativa do estudante Pedro Cenci Dail

Castel que durante o programa Parlamento Jovem realizado em setembro de 2015 apresentou proposta que deu origem à propositura do deputado Marco Maia (PT-RS).

A presente proposta visa incentivar a produção e o consumo de produtos orgânicos que tem entre seus principais obstáculos de desenvolvimento o alto custo do processo de produção que gera preços mais altos nas gôndolas.

Este projeto visa proporcionar a adoção de medidas fiscais e tributárias diferenciadas, a prioridade nas compras governamentais, a implementação de política específica de preços mínimos, a criação de mecanismos de regulação e compensação de preços e a utilização de subvenções econômicas aos alimentos orgânicos.

A par de contribuir no desenvolvimento na produção de alimentos orgânicos a propositura também prestigia a vida no campo que tende a elevar os ganhos assegurando a dignidade na vida no campo. Contribui também com a constante preocupação com uma vida mais saudável, vez que os alimentos orgânicos são sabidamente mais saudáveis.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Rubens Otoni
PT/GO